SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS · 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando a locação de dois scanners de produção com serviço de suporte técnico e trocas de peça sem custo adicional, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 08/10/2024, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 8.860,00 (Oito mil oitocentos e sessenta reais).

Florianópolis/SC, 03 de outubro de 2024

Caroline A. Lopes
CAROLINE ATHAYDE LOPES
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: COTIN	
NOME DO RESPONSÁVEL: Daniel Almeida Coelho	
E-MAIL: ti@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:** (48) 3203-9238

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a locação de dois scanners de produção com serviço de suporte técnico e trocas de peça sem custo adicional, conforme condições:

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Locação Scanner de Produção com serviço de suporte técnico e trocas de peça sem custo adicional	2	R$ 8.860,00	R$ 8.860,00
		Valor total:		**R$ 8.860,00**

1.2. O objeto em tela é definido como contínuo pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública e a necessidade da contratação se estende continuamente, por mais de um exercício financeiro.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos com base na análise sobre a necessidade dos setores

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Alguns setores do CRECI/SC necessitam constantemente realizar digitalização de documentos, contudo, como não possuímos um scanner profissional, o processo de digitalização não costuma ser tão eficiente e as impressoras constantemente precisam de manutenção por conta da demanda

2.2. A opção pela locação ao invés de aquisição se deve ao fato de não termos mão de obra especializada para esse tipo de equipamento, portanto ter uma empresa especializada para garantir o bom funcionamento do equipamento se faz essencial.

2.3. Por fim, a partir do que foi elencado conclui-se que, para fins de atender a alta demanda

desses setores e garantir a eficiência durante a execução do serviço, é essencial a locação de scanners de produção com serviço de suporte técnico e trocas de peças sem custo adicional.

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses ricos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1°, inc. III da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no caso de: "*contratações relacionadas à manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis* ."

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 01 de outubro de 2024

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS · 11ª REGIÃO / SC

DANIEL ALMEIDA COELHO
Coordenadoria de Tecnologia da Informação

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadoria de Licitações e Contratos